

ÍNDICE

1. Introdução	5
2. Ecossistema dos criptoativos	11
2.1. Blockchain	11
2.1.1. Contexto histórico e conceito	11
2.1.2. Bitcoin	16
2.1.3. Ethereum	22
2.1.4. Tokens	27
2.1.5. Dificuldade de configuração de um token	33
2.1.6. Non-Fungible Token (NFT).....	36
3. Regulação	43
3.1. Conceito de criptoativo.....	43
3.1.1. Conceito de criptoativo enquanto moeda	43
3.1.2. Conceito de criptoativo enquanto valor	
mobiliário	54
3.2. Regulamento MiCA.....	59
3.2.1. Ofertas Públicas de Criptoativos.....	61
3.2.2. Prestação de Serviços de Criptoativos ..	65
3.3. Diretiva AML5.....	66
3.4. Direito Comparado	71
3.4.1. Reino Unido.....	71

3.4.2. França	74
3.4.3. Alemanha	78
4. Usos e Riscos.....	81
4.1. Propriedade Intelectual.....	81
4.1.1. Direito de Autor e Direitos Conexos:	
Considerandos Vários	81
4.1.1.1 Obra	81
4.1.1.2 Titularidade e Propriedade	84
4.1.1.3 <i>Royalties</i>	88
4.1.1.4 Principais Críticas: Contrafação e Uso Ilegítimo	89
4.1.1.5 Responsabilidade.....	93
4.1.2. Propriedade Industrial: Registo de Marca	95
4.2. Tributação.....	99
4.2.1. IVA	99
4.2.2. IRS	103
4.3. Proteção de Dados	109
4.4. Direito do Consumo.....	118
5. Conclusão	129
Bibliografia	131

1. Introdução

A 24 de setembro de 2020 foi apresentada a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo aos mercados de criptoativos. A Proposta integra o pacote Financiamento Digital, sendo este um conjunto de medidas destinadas a “fomentar e apoiar ainda o potencial do financiamento digital em termos de inovação e concorrência, atenuando, simultaneamente, os riscos inerentes”.

Para além da proposta suprarreferida, a UE procura “acolher a revolução digital”, através de uma proposta relativa a um regime-piloto de infraestruturas de mercado para a tecnologia de registo distribuído (“DLT”) , uma proposta relativa à resiliência operacional digital e uma proposta para esclarecer ou alterar determinadas regras conexas no que se refere aos serviços financeiros a nível da UE.

Facto é que a Comissão tem vindo a estudar o mercado de criptoativos pelo menos desde 2018, altura em que lançou o seu “Plano de Ação para a Tecnologia Financeira”, em março, tendo a própria Comissão encarregado a EBA e a ESMA, autoridades supervisoras bancárias e de valores mobiliários, respetivamente, de analisarem o quadro regulamentar existente à altura para os serviços financeiros da União no caso dos criptoativos.

Constatamos que mesmo anteriormente já se estudava, a nível individual e institucional, alguns tipos de criptoativos, maioritariamente criptomonedas com particular enfoque na Bitcoin, e a sua aplicabilidade e problemas regulatórios emergentes.

Também se verifica uma crescente publicação de artigos e estudos relativamente aos mais variados tipos de criptoativos e questões jurídicas relevantes. No entanto, parece-nos que existe um caso específico destes criptoativos, que têm ganho cada vez mais notoriedade (e dúvidas), sobre o qual poucos autores se versaram, os *Non-Fungible Tokens* (“NFT”).

Com o presente trabalho, procuramos fornecer algum estudo e perspetiva sobre o assunto, quer do ponto de vista europeu, quer do ponto de vista nacional.

Para tal, não consideramos o foco principal do estudo os criptoativos em si ou outros tipos

de criptoativos que não os NFTs, não obstante entendermos absolutamente necessário versar sobre os mesmos para oferecer contexto e concretização, quando comparado com o objeto de estudo.

Procuramos, assim, oferecer alguma visão mais geral sobre os conceitos relevantes no ecossistema dos criptoativos, procurando, seguidamente, analisar a regulamentação, europeia e comparada, e jurisprudência relevantes aplicáveis, terminando por analisar algumas das principais áreas que suscitam problemas do foro jurídico, como Propriedade Intelectual, Tributação, Proteção de Dados ou Direito do Consumo, que entendemos pouco exploradas e, quando exploradas, apenas superficialmente.